

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA.

**CONTRATADA** 

: DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS

ELETRO MÉDICOS LTDA.

**DATA** 

:31/03/20

**CONTRATO** 

: Nº 246/20

PROC. ADM.

: N° 25578/19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pela Secretária Municipal de Saúde GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, ora chamada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA., com sede na Rua Dos Chanés, nº 425 – Bairro Indianópolis, no Município de São Paulo – SP – CEP 04087-032, fone (11) 5542 7288, email administrativo@diservice.com.br e service@diservice.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 35.901.833/0001-08, neste ato representada pelo SUSY DE CASTRO, brasileira, diretora administrativa, portadora do RG nº 33.756.946-0 SSP/SP e do CPF nº 302.956.598-07, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyaire Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728 de uso na UPA.
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
- 1.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no detalhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. A gestora do contrato será a servidora Natalia Lazazzera de Azevedo da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja



efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Susy de Castro, brasileira, diretora administrativa, portadora do RG nº 33.756.946-0 SSP/SP e do CPF nº 302.956.598-07, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do contrato nº 246/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
- 2.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

### CLÁUSULA 3º - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades.
- 3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.



- 3.4. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.
- 3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.6. A CONTRATANTE obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.
- 3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da CONTRATANTE.
- 4.1.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 5.2. O prazo para início dos serviços será conforme solicitado pela Secretaria requisitante, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor dos serviços será pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 16.813,50 (dezesseis mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 33.627,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da CONTRATADA.



- 6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, beneficios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela CONTRATANTE.
- 6.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelos gestores, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.
- 6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
- 6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10° (décimo) dia.
- 6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

### CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 33.627,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.



7.2. O presente contrato é firmado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
- a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10° (décimo) dia
- b) A partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30° (trigésimo) dia de atraso,
- c) A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.
- d) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
- 8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.



- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
- 8.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 8.8 Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

## CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

**CAZIEL** 

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora:

Secretaria Municipal de Saúde

natália lazazzera de azerdo Natalia Lazazzera de Azevedo

LA.A.R



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	
CONTRATADA	:	DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA.	
CONTRATO	;	N° 246/20	
ОВЈЕТО	•	Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyaire Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728 de uso na UPA, pelo período de 12 (doze) meses.	
ADVOGADO OAB	<b>:</b>	Nº	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.



### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF n° 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

### **Pela CONTRATANTE:**

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo		Secretária Municipal de Saúde
	:	RG n° 20.546.347-2
	:	CPF n° 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura: GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

### Pela CONTRATADA:

Nome	:	SUSY DE CASTRO
Cargo		Diretora administrativa
	:	RG nº 33.756.946-0 SSP/SP
	:	CPF n° 302.956.598-07
Data de Nascimento	;	10/09/82
Endereço residencial	:	Rua Chanés, nº 425 – Indianópolis – São Paulo - SP
E-mail institucional	:	administrativo@diservice.com.br
E-mail pessoal \	:	service@diservice.com.br
Telefone(s)	:	(11) 5542 7288

Assinatura: SUSY DE ASTRO

natália



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS
	<u>.</u>	ELETRO MÉDICOS LTDA.
CNPJ	:	N° 35.901.833/0001-08
CONTRATO	:	N° 246/20
DATA DA ASSINATURA	:	31/03/20
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	•	Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyaire Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728 de uso na UPA, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR	:	R\$ 33.627,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Assinatura

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

natalia



#### ANEXO I

Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyaire Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728, conforme endereço descrito abaixo e equipamentos/nº de série:

### - Local onde os serviços serão prestados:

**UPA** - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Paulo Kóide Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 6020 - Jardim Morada do Sol, Indaiatuba – SP

### - EQUIPAMENTOS/SÉRIE

EQUIPAMENTOS	SÉRIE
Inter 5 Plus	IP5-2012-10-05889
Inter 5 Plus	IP5-2012-10-05901
Inter 5 Plus	IP5-2012-10-05892
Inter 5 Plus	IP5-2012-11-05933
Inter 5 Plus	IP5-2011-08-05427
Inter GMX	GCT-2011-09-01395
Inter GMX	GCT-2012-09-01812
Inter GMX	GCT-2012-09-01832
Inter GMX	GCT-2012-09-01811
Inter GMX	GCT-2012-09-01813
Microblender	10-2011-07-24012
Microblender	10-2013-03-27220
Microblender	10-2013-03-27221
Microblender	10-2013-03-27163
Microblender	10-2013-03-27237
Misty 3	M3-2011-04-21872
Misty 3	M3-2012-07-23133
Misty 3	M3-2012-07-23149
Misty 3	M3-2012-11-23591
Misty 3	M3-2012-11-23595

natalia



São Paulo, 26 de Março de 2020.

### PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO

N° 001005

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU

AV ENG. FABIO ROBERTO BARNABE, 2800 - Indaiatuba / SP

CNPJ: 14.364.993/0001-95

ATT: ANTONIO MARCOLINO / COMPRAS

Prezado(a) Cliente,

Ternos a grata satisfação de submeter a sua apreciação esta proposta para contrato de manutenção em ventiladores pulmonares e acessórios (Umidificadores Aquecidos e Microblenders) da marca Vyaire Medical (antiga Intermed), contemplando as seguintes coberturas:

### 01. - Objeto da Proposta:

O objeto da presente proposta é a <u>Manutenção Preventiva Anual</u>, <u>Mão de Obra Corretiva Ilimitada</u>, <u>Peças Corretivas</u>, <u>Calibração e Segurança Elétrica Anual</u> na (s) modalidade (s) conforme quadro abaixo, a ser prestada pela fabricante dos Produtos Intermed, para os equipamentos abaixo:

Ord	Equipamentos	Modalidade(s)
05	Ventiladores pulmonares modelo INTER 5 PLUS	PERFORMANCE
05	Umidificadores Aquecidos modelo Misty3	PERFORMANCE
05	Misturador de Ar/O² modelo Microblender	PERFORMANCE
05	Certificados de Calibrações e Segurança Elétrica para VENTILADORES	PERFORMANCE
05	Certificados de Calibração para MICROBLENDERS	PERFORMANCE

Os números de série destes equipamentos serão identificados na lista de equipamentos inclusa na minuta de contrato.

Sidela

Di serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35,901,833/0001-08 | +55 (11) 5542,7288



- MODALIDADE PERFORMANCE: contempla manutenções preventivas e corretivas no local com fornecimento de peças (com exceção dos equipamentos descontinuados).

	Performance
Local de Atendimento	
Atendimento em Campo	✓
Manutenções Planejadas	
Manutenção Preventiva	✓
Periodicidade da MP	Anual
Manutenções Corretivas	
Prazo de Atendimento	24h úteis
Mão de Obra Bancada	✓
Prioridade no Atendimento	✓
Suporte Remoto	✓
Chamados Técnicos Inloco	5 Mensal
Partes e Peças	
Bateria	01unid/ano
Kit Manutenção Preventiva	✓
Filtro Coalescente	✓
Peças Corretivas	✓
Beneficios Complementares	
Desconto em Acessórios	05%

<sup>√-</sup> Incluso em contrato.

### - Beneficio (s) Complementar (es):

Esta modalidade de contrato prevê ainda beneficios complementares conforme destacado abaixo:

- Desconto na aquisição de Acessórios: 05%

### 02. - Manutenção Preventiva:

Esta proposta <u>CONTEMPLA</u> a realização de Manutenção Preventiva Anual com substituição do Kit de Peças Preventivas Anual, realização de limpeza, lubrificação, regulagem, verificação funcional e de parâmetros e demais procedimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo:

### 03. - Manutenção Corretiva:

Esta proposta **CONTEMPLA** a realização de quantos chamados forem necessários, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos.

A Manutenção Corretiva visa à correção de eventuais falhas apresentadas pelo equipamento, onde está prevista a realização de verificações gerais de funcionalidade, limpeza, lubrificação, regulagem e demais procedimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Di serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35,901.833/0001-08 | +55 (11) 5542.7288

A



### 04. - Partes e Peças:

Esta proposta <u>CONTEMPLA</u> o fornecimento de KITS DE PEÇAS PREVENTIVAS e PEÇAS CORRETIVAS, para eventuais manutenções, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos.

- **04.1** Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados e, portanto, sendo impossível a realização da manutenção corretiva, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).
- **04.2** Após a entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluso do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

#### 05. - Calibração:

Esta proposta <u>contempla</u> a realização de <u>Calibração Anual com emissão de Certificado</u> (Rastreável pela Rede Brasileira de Calibrações), para os equipamentos conforme abaixo:

- Otd	Equipamentos
05	Ventiladores pulmonares modelo INTER 5 PLUS
05	Certificados de Calibração para MICROBLENDERS

#### 06. - Teste de Segurança Elétrica:

Esta proposta <u>contempla</u> a realização de <u>Teste de Segurança Elétrica Anual com emissão de <u>Certificado</u> (Rastreável pela Rede Brasileira de Calibrações), para os equipamentos conforme abaixo:</u>

Qtd	Equipamentos	
05	Ventiladores pulmonares modelo INTER 5 PLUS	

### 07. - Condições Gerais:

A D&I SERVICE, empresa credenciada e autorizada pelo fabricante dos equipamentos, é responsável pela manutenção preventiva e corretiva acima citada e também, é responsável por todos os serviços prestados no objeto desta proposta.

Esta proposta não contempla quaisquer serviços para adaptação, reformas e substituições dos equipamentos e ainda serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.

Não está incluso neste contrato, reforma, pintura e reparos oriundos de imperícia, negligência, imprudência e mau uso do equipamento e condições adversas ambientais e de instalação, que não atendam as especificações do fabricante.

Todos os equipamentos contemplados por esta proposta podem vir a sofrer uma avaliação prévia ao início da prestação de serviços a critério da D&I SERVICE para comprovar o seu correto funcionamento. Quaisquer problemas que venham a ser identificados nesta avaliação deverão ser sanados previamente ao início da prestação de serviços sendo certo que nestes casos, as partes, peças e/ou acessórios envolvidos serão substituídos apenas mediante a aprovação do respectivo orçamento ou proposta.

DI serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35,901.833/0001-08 | +55 (11) 5542.7288

P4



### 08. - Valor da Proposta:

O valor total desta proposta para Contrato de Manutenção é de R\$ 33.627,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais), dividido em 02 (duas) parcelas iguais e semestrais de R\$ 16.813,50 (dezesseis mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos) à ser faturado a 1° parcela no início do contrato e, a 2° parcela com 06 (seis) meses após o início da vigência contratual, com vencimento em 07 dias.

### 09. - Validade da Proposta

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael de Oliveira Leandro Vendedor de Serviços

Email: rafael.leandro@diservice.com

Fone: (11) 5542-7288 Celular: (11) 94559-2240

De acordo,	Dados para Faturamento: No caso de não informado, serão considerados os dados do orçamento.
Nome: Cargo:	Razão Social:  CNPJ:
Data aprovação://	

Susyastro

DI serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35.901.833/0001-08 | +55 (11) 5542.7288

### SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO № 246/20 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 8666/1993. - Data: 31/03/20 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios - Vigência: 12 meses — Valo total do contrato: R\$ 33.627,00 — Proc. Adm.: nº 25578/19 — Inexigibilidade de Licitação

# IMPRENSA OF GAL

## EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação, Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabe, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13 330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: Darlene Ribeiro, Lais Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgilio

Fotos:

Divulgação - Diagramação:

Jornalista Responsável: Internet: Home Page:

E.mail:

Eliandro Figueira

Renata Pucci

Lincoln Franco - MTB. 33546 / SP.

www.indaiatuba.sp.gov.br

imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br